



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 006/2021;

DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Exmo. Sr.

Ver. **Flávio Jorge de Lima.**

Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito – CE.

Nesta.

**Câmara Municipal de
Farias Brito - CE**

PROTOCOLO GERAL

Nº 097 / 2021

Recebido em: 07 / 04 / 2021



Ass. do(a) Servidor(a)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores(a)

Tenho a honra de submeter, para deliberação e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 006/2021, Institui no município de Farias Brito, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, que receberá a nomenclatura de Incentivo E-SUS. Fica revogada a Lei nº. 1.398/2015 de 28 de janeiro de 2015 que institui o incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, e dá outras providências.

Referido projeto tem por objeto a criação de lei autorizativa de repasse de incentivo financeiro criado pela União aos servidores da Saúde, notadamente de nível superior, envolvidos diretamente nas ações de atenção básica da saúde.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me. Acreditamos que os argumentos acima descritos sejam suficientes para a aprovação do presente Projeto de Lei Nº 006/2021 para autorizar o chefe do Poder Executivo proceder nas medidas administrativas que se fizerem necessárias.

Diante do caráter e do evidente interesse público que envolve a matéria, nos termos do art. 122, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Farias Brito, requero a convocação de sessão extraordinária para apreciação e votação do presente projeto, bem como tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 7 DE ABRIL 2021.


FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES

Prefeito Municipal



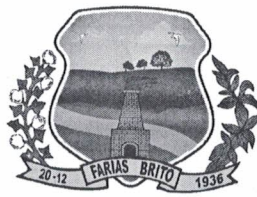
PROJETO DE LEI Nº 006/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Institui no município de Farias Brito, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, que receberá a nomenclatura de Incentivo E-SUS. Fica revogada a Lei nº. 1.398/2015 de 28 de janeiro de 2015 que institui o incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituído o Incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes das Atenção Primária à Saúde, Estratégia Saúde da Família - ESF, Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Coordenação Epidemiologia e Coordenação dos Imunobiológicos, profissionais integrantes de equipes multiprofissionais, com recursos advindos do Componente "Pagamento por Desempenho" de Metas do Programa Previne Brasil.

§ 1º Serão contemplados com o incentivo enfermeiros, dentistas, médicos, agentes comunitários de saúde, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da ESF, coordenador(a) da atenção primária à saúde, Coordenação Epidemiologia e Coordenação dos Imunobiológicos e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia da Saúde da Família e todo profissionais de nível médio(Técnico de



Enfermagem, técnico Saúde Bucal, recepcionista).

§ 2º A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores que acumularem 03 faltas mensais não justificadas, licenciados de suas funções (auxílio doença, licença sem vencimentos, etc), aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o município.

Art. 2º. Ao aderir o incentivo “Pagamento por Desempenho” do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída.(Anexo)

Art. 3º. Do valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 60% (sessenta inteiros por cento) para o pagamento de Incentivo por Desempenho (incentivo ESUS).

Art. 4º. O Incentivo do Desempenho E-SUS tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O incentivo será devido para cada categoria profissional de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitadas as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I – Os 60% (sessenta inteiros por cento) do valor destinado às equipes da ESF serão divididos entre os profissionais integrantes da seguinte



forma:

- a) Enfermeiros, Cirurgiões dentistas, médicos e demais profissionais de nível superior receberão 70% (setenta inteiros por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- b) Profissionais de nível médio receberão 30% (trinta inteiros por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

Art. 7º. Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento; onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando 100%;

Art. 8º. A avaliação dos indicadores será realizada a cada 02 meses, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado;

Art. 9º. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após avaliação e pactuação tripartite durante o ano de 2020.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 07 de Abril de 2021.


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal



ANEXO I

Planilha de Indicadores a serem acompanhados pelos profissionais de nível superior

- 1- Entrega de relatório mensal específicos de cada categoria profissional na Secretaria de Saúde em tempo hábil (E-SUS; SIPNI, cronogramas, planilha de óbitos e nascidos vivos, planilha de óbito infantil, planilha de óbito de mulher em idade fértil, planilha de tuberculose e hanseníase, planilha de testes rápido, vitamina A, suplementos, boletim de doses aplicadas, pedido de vacinas, planilha adolescente, saúde sexual e reprodutiva, monitoramento das doenças diarréicas);
- 2- Cumprimento das metas de produção pactuadas por categoria profissional;
- 3- Realização mensal de ações do PSE nas escolas dos territórios (Escovação dental supervisionada, atualização de caderneta de vacina, dentre outras) e ações de combate as arboviroses na área adscrita;
- 4- Proporção de gestante com pelo menos 6 consultas realizadas, sendo a 1º até a 20º semana;
- 5- Proporção de gestante com atendimento odontológico realizados;
- 6- Cobertura de exames citopatológico;
- 7- Cobertura vacinal de pentavalente e poliomielite inativada;
- 8- Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;
- 9- Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.
- 10- Pontualidade.



ANEXO II

Planilha de Indicadores a serem acompanhados pelos profissionais de nível médio

- 01- Assiduidade
- 02- Cumprimento das metas de produção pactuadas por categoria profissional;
- 03- Realização mensal de ações do PSE nas escolas dos territórios (Escovação dental supervisionada, atualização de caderneta de vacina, dentre outras)
- 04- Proporção de gestante com pelo menos 6 consultas realizadas, sendo a 1º até a 20º semana;
- 05- Proporção de gestante com atendimento odontológico realizados;
- 06- Cobertura de exames citopatológico;
- 07- Cobertura vacinal de pentavalente e poliomielite inativada;
- 08- Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;
- 09- Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.